

EMENDA Nº 3 – CDH ao
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS nº 4, DE
2015.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VI, do artigo 18, parágrafo 4º, do SCD nº 4, de 2015, (PLS nº 6, de 2003, na origem) e renumerando-se os incisos seguintes.

JUSTIFICATIVA

O inciso VI do artigo 18, parágrafo 4 da SCD 04/2015 ao PLS 06/2003 determina assegurar o

“respeito à especificidade e à identidade de gênero e orientação sexual da pessoa com deficiência”.

Faz-se necessário suprimir este inciso em razão de que as expressões ***“identidade de gênero”*** e ***“orientação sexual”*** não são palavras inócuas. Ao contrário, não obstante sua atual margem de imprecisão ou, paradoxalmente, exatamente por causa deste motivo, estas expressões representam a linha de frente de uma das mais devastadoras ideologias que estão sendo internacionalmente impostas às nações por organizações que pretendem reconstruir a sociedade através da destruição da instituição família enquanto originada da união entre homem e mulher. O legislativo brasileiro não pode e não deve curvar-se diante de semelhante armadilha.

Estes conceitos estão sendo propositalmente utilizados para a imposição de agendas políticas cujos verdadeiros objetivos são manifestamente mais amplos do que aqueles que são realmente divulgados. São progressivamente introduzidos na legislação utilizando o mesmo ***modus operandi*** como estes conceitos

apareceram, pela primeira vez no cenário político internacional, na Conferência sobre a Discriminação contra as Mulheres, realizada em 1995 pela ONU em Pequim. Tal conferência supostamente havia sido anunciada para combater a discriminação contra as mulheres, mas o texto oficial mencionava, em vez da discriminação contra as mulheres, insistentemente a discriminação de gênero. Estava sendo inaugurada, naquele ano e no ano anterior, uma nova fase das conferências internacionais da ONU, em que o número de representantes das ONGs credenciadas, ainda que sem direito a voto, superava em grande proporção o número de representantes dos países. Os delegados presentes foram convencidos pelos representantes das ONGs que no texto que estava sendo proposto entendia-se que as palavras gênero e sexo eram sinônimos. Uma vez aprovado o texto, porém, passou-se a divulgar consistentemente que “**gênero**” e “**sexo**” seriam coisas inteiramente diversas. O termo ‘**gênero**’ significaria a auto-percepção que cada ser humano tem acerca de sua própria sexualidade, a qual não somente não coincide necessariamente com a sexualidade, quando considerada biologicamente, como também trata-se de uma simples convenção ou construção social, que poderia variar com o tempo e até com o momento, ou mesmo uma imposição que representaria uma forma de dominação pela sociedade sobre as pessoas e das quais as pessoas deveriam ser ensinadas a se libertarem.

Conforme toda uma consistente e crescente literatura, amplamente documentada, o uso de tais conceitos representa, mais que uma ‘**política**’ de gênero, uma verdadeira ‘**ideologia de gênero**’. Sustentar que devemos assegurar aos cidadãos a “**identidade de gênero**” e “**orientação sexual**” significa que o sistema jurídico deverá aceitar que os novos conceitos que irão substituir suas sexualidades não dependerão de sua biologia, mas de convenções impostas pela sociedade. O direito, portanto, não poderá tratar um cidadão como homem apenas porque ele possui uma aparência masculina e esteja realmente se comportando como homem. A lei deverá sustentar, em vez disso, que este seu comportamento é apenas uma convenção social que lhe está sendo imposta arbitrariamente e que ele, ao contrário, em vez de aceitar passivamente o que antes se chamava de sexualidade, deverá não somente conhecer e experimentar todos os diversos tipos de gênero, cujo número está aumentando constantemente à medida em que o assunto vem sendo estudado e, quando o tiver feito, não deverá prender-se a ele, mas deverá entender que trata-se de uma simples convenção social que ele mesmo poderá mudar a qualquer momento.

É fácil de entender, neste sentido, que se esta casa aprovar estas disposições legais, logo passaremos dar fundamento legal a uma ideologia que apresenta como convencional e sem base biológica o que na verdade será uma imposição de todas as formas de vida sexual que não possuem qualquer relação com a formação de uma família fundamentada na união entre um homem e uma mulher. Nosso sistema legal será transformado no principal instrumento ideológico de uma revolução organizada para a demolição e a destruição do conceito da família natural.

Dessa forma, pede-se votação favorável à presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2015

Senador Magno Malta